



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL n.º 92/2018

LEI MUNICIPAL N.º 3.703/2015

BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ALUGUEL SOCIAL

1. DA DESCRIÇÃO DAS PARTES

LOCADOR: ANTONINHO SADI RODRIGUES DE AQUINO, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob n.º. 418.406.230-04, portador do RG n.º. 6046641781, residente e domiciliado na Rua Nei Vilasboas, n.º 556, Bairro Botucaraí, no Município de Soledade, RS.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua Marau, n.º. 163, Ipiranga, em Soledade/RS

1.1. FAMÍLIA BENEFICIADA/BENEFICIADO: O presente contrato de locação destina-se ao benefício de MARIA CRISTINA HOFFMANN OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n.º. 024.340660-62, portadora do RG sob n.º. 2117601175, já devidamente qualificada nos autos do parecer social anexo.

2. DA DESCRIÇÃO, PRAZOS, VALORES DO IMÓVEL RESIDENCIAL LOCADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado na Rua Angelo Rostrolla, 208, Bairro Botucaraí em Soledade-RS, de propriedade do Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 06 meses, iniciando-se em **17/07/2018** com término em **17/01/2019**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel poderá ser renovado por mais 06 meses a pedido da parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ao Locador, devendo a família beneficiada manifestar sua vontade até 30 dias antes do término do primeiro período.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação, deverá ser lavrado novo contrato pelo período final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com pagamento realizado em conta bancária do Locador – Banco Banrisul, Agência 0418, Conta 35.0478830-6, ou outro meio escolhido pela Administração Municipal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado deve estar em dia com os impostos municipais (IPTU), nos termos do Art. 22, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.703/2015, devendo o Locador apresentar a respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locador declara que o imóvel locado possui condições da habitabilidade e está situado fora de áreas de risco (Art. 22, caput da Lei Municipal nº 3.703/2015).

CLÁUSULA OITAVA: Será responsabilidade do Beneficiado o pagamento de água, luz e demais encargos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA NONA: O Município de Soledade, como locatário do presente imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.703/2015 deverá efetuar os pagamentos mensais e expedir a notificação em caso de renovação do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA BENEFICIADA

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica à Família Beneficiada, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos de correntes, correrão por conta da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Família Beneficiada está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria, caso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Família beneficiada não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR e autorização da LOCATÁRIA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista à Família Beneficiada qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Família Beneficiada tem ciência de que terá o benefício do Aluguel Social cessado se incorrer nos incisos do Art. 27 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Família Beneficiada fica ciente acerca das obrigações e penalidades da Lei nº 3.688/1941, art. 42 e incisos.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade-RS para eventual discussão judicial do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato de aluguel social, como Benefício Eventual da Política da Assistência Social do Município de Soledade, será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o Art. 35 da Lei Municipal nº 3.703/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em quatro (04) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Soledade-RS, 17 de julho de 2018.

Antoninho Sadi Rodrigues de Aquino

ANTONINHO SADI RODRIGUES DE AQUINO

Locador

PAULO RICARDO CATTANEO

Prefeito Municipal de Soledade

Locatário



MARIA CRISTINA HOFFMANN OLIVEIRA

Beneficiada

Testemunhas:

Aline Moraes Maciel

ALINE MORAES MACIEL

Oficial Administrativo

Nair Hilário Sabadin

NAIR HILÁRIO SABADIN

Assistente Social

Registrado sob nº

Soledade,

92118

17/07/2018